

868R98 2219



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

40

PCERT, Kandhi & 0047/2019
2019.4.1.0 1507-76

João de Deus Rangel

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5498
23-5-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2 219, referente a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, e que é interessado JOÃO DE DEUS MARCEL, incluo vos remetendo o processo acima mencionado, tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão no dia 16 do corrente mes de Maio.

Atenciosas saudações

A Comissão,

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

of. 4884

9.7.45

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que possamos solucionar o assunto de que trata o PCERTT 2 219, referente ao lote de terreno de 5-8, da rua Barão de Lucena, em Santa Cruz, em que é interessado JOÃO DE DEUS RANGEL, junto vos transmitimos aquele processo para o fim indicado no despacho proferido, por esta Comissão, em 15 do corrente mês de setembro.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5038
11.1.46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o PCERTT nº 2.219, referente a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOÃO DE DEUS BANGEL, junto vos remetemos o aludido processo para o fim indicado no despacho de 29 de novembro próximo passado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5722

19-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 219, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOÃO DE DEUS RANGEL.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.219 - Requerente: JOÃO DE DEUS RANGEL, terreno em Santa Cruz.

"A Comissão, na conformidade da conclusão do relatório hoje aprovado e tendo em vista as informações prestadas pelo S. P. U., julgou caber ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno designado por lote 3-B, desmembrado do de nº 3 da rua Barão de Lucena, em Santa Cruz, Distrito Federal, onde possui as benfeitorias a que se referem as ditas informações, ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das mencionadas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em sessão de Reg.

Rio, 15-7-46

ass. L. P. S.

St. D.

P. F. T.

R E L A T Ó R I O

JOÃO DE DEUS RANGEL, em requerimento de 24-4-1939, dizendo-se ocupante, há mais de cinco anos de uma parte do lote nº 1 da rua Barão de Lucena, em Santa Cruz, nesta capital, onde, segundo a crescenta, reside com sua família e possui benfeitorias de valor, declarou a esta Comissão que deixava de apresentar os documentos respectivos, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por não haver recebido a certidão que pedira ao Nucleo Colonial Santa Cruz.

Tendo sido exigido, por esta Comissão, que o requerente provasse ser ocupante do dito terreno e que no mesmo possuía benfeitorias, apresentou ele um atestado passada por BENEVIDES BORGES DE MENEZES e por JULIO DANTAS MONTEIRO, respectivamente comerciante e eletricista, residentes em Santa Cruz, em o qual afirmam que o requerente é proprietário das benfeitorias de lote 3-B da rua Barão de Lucena, onde reside, em Santa Cruz, há muitos anos.

Foi, solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado sobre o que alega o requerente, em relação à ocupação do lote do terreno em que o mesmo é interessado e verificado se há benfeitorias, quais sejam e desde quando, tendo sido prestada a seguinte informação:

Sr. Chefe da Seção de Terras.

Em cumprimento a vossa determinação de fls., efetuamos, ontem, a vistoria do terreno 3-B da rua Barão de Lucena, em Santa Cruz, em que é interessado JOÃO DE DEUS RANGEL. Verificamos no local existir construída, em 1940, uma casa, de pau a pique, com regular estado de conservação, com uma área coberta de 30 m², uma sala e dois quartos, cozinha, com piso cimentado, coberta com telha francesa. Existindo plantados, há cinco anos: 3 cajueiros, 4 abacateiros, 300 laranjeiras de enxerto, de diversas qualidades, 4 abacateiros em produção, 4 abacateiros com 1 ano, 100 soqueiras de bananeiras repartidas entre jacaré, naniça, São Tomé e prata, 2 cakis e 1 amexeira. O terreno está situado na zona urbana de Sta. Cruz, que há muito tempo foi declarado por esta Divisão não interessar à colonização. É o que nos cabe informar. Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1945. Rodolfo Alves da Neta. Economista Rural "K". Antonio Emiliano Fayal Junior. Eng^o XXIII.

Referindo-se o requerimento nº 2 219 ao lote nº 1 da rua Barão de Lucena e o requerimento nº 5 980 e a informação da D.T.C. ao lote nº 3-B da mesma rua, foi solicitada novamente a audiência da D.T.C., para que informasse sobre o teor do requerimento a que se refere o cartão do protocolo do Nucleo Colonial "Santa Cruz", apresentado pelo requerente em abono do que afirmára no seu primeiro requerimento, e o que constasse a respeito da ocupação do lote nº 1 da dita rua, pelo requerente, e das benfeitorias porventura feitas por ele, antes da vigencia do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, tendo sido informado o seguinte:

Sr. Chefe da Secção de Colonização

Tendo a Secção de Terras procedido a vistoria do lote de terreno 3-B da rua Barão de Lucena, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que é interessado JOÃO DE DEUS RANGEL, constatou a existencia das benfeitorias relacionadas nos termos da vistoria, constante de fls. 6. O lote acima mencionado está situado em zona urbana e devido a sua natureza, situação e área, não interessa aos serviços de colonização. O interessado ocupa terrenos com frentes para as ruas Primeira e Barão de Lucena, segundo vistoria que esta Administração procedeu, porém, só o Serviço do Patrimonio da União, poderá melhor esclarecer quais os lotes ocupados e bem assim a denominação e situação legal dos mesmos. Nestas condições, opinamos pela passagem do presente processo pelo S.P.U. do Distrito Federal. Santa Cruz, 25 de Janeiro de 1946. MAURICIO SANWAYS. Pelo Administrador. Padrão L.

Enviado, em seguida, o processo ao Nucleo Colonial Santa Cruz, pelo Chefe da Secção de Colonização, tendo em vista as explicações pedidas por esta Comissão, relativamente ao cartão do protocolo, foi, pelo respectivo administrador, prestada a seguinte informação:

Sr. Chefe da Secção de Colonização

Com relação as informações pedidas pela P.C.E.R.T.T., constantes do protocolo de fls. encontra-se registrado no ano de 1933 sob nº 1 814 C.S.C. o requerimento em que João de Deus Rangel, comunica ao então chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Santa Cruz, ter adquirido por compra de Dona Carolina Barbosa, as benfeitorias do terreno do lote nº 1 da rua Barão de Lucena, no Curato de Santa Cruz. Todos os requerimentos referentes a lotes urbanos foram remetidos ao Dominio da União, em virtude de não interessar á Colonização. Nucleo Colonial Santa Cruz, 7-12-1946. MAURICIO SANWAYS. Pelo Administrador. Padrão "L".

Em face da vistoria realizada pela D.T.C., foi solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de ser informado o que ali constasse com respeito á ocupação do terreno, parte do lote nº 1, ou lote 3-B da rua Barão de Lucena, em Santa Cruz, pelo requerente,

tendo sido prestada a seguinte informação:

Ofício nº 5 227 da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, encaminhando o processo referente a terrenos situados em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. JOÃO DE DEUS RANGEL.

Em atenção ao despacho de fls. 3-V da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, e o informado as fls. 10, cumpre-me informar que, consoante vistoria procedida, consta - tei que, os terrenos ocupados por JOÃO DE DEUS RANGEL, segundo as plantas existentes na mapoteca desta Fazenda, são os lotes 30 da rua Primeira, e os lotes 3-A e 3-B da rua Barão de Lucena, desmembrados do lote nº 3 da mesma rua, e não o lote nº 1 da rua Barão de Lucena, como por equívoco citou o interessado. Estão completamente aproveitados com o plantio de bananeiras e arvores frutíferas de diversas espécies tais como, laranjeiras, abacateiros, tangerineiras e outras, produzindo que presumo terem mais de seis (6) anos, existindo no terreno da rua Primeira, uma casa de tijolo, telha francesa, em mau estado e nos outros lotes 3-A e 3-B, 3 casas de estuque, cobertas com telhas tipo francesas, pintadas e caiadas, residindo na casa localizada no lote 3-B, o requerente e nas outras empregados seus, tendo sido informado pelos moradores do local, pertencerem as benfitorias acima descritas ao Sr. JOÃO DE DEUS RANGEL. Com referência aos livros do arquivo desta Fazenda, está, o lote nº 30 da rua Primeira, aforado a ANTONIO LOPES FILHO, com o foro anual de Cr\$ 8,80 e incurso em comisso, segundo o livro 20 de Registro de Foros as fls. 437; o lote nº 3-A está inscrito no livro nº 3 de Aluguel, as fls. 88, como alugado a MANOEL LUIZ RABELO e o lote nº 3-B, no mesmo livro as fls. 89 alugado a JOÃO DE DEUS RANGEL. Julgando haver satisfeito, no que ora se solicita a P.C.E.R.T.T., com a informação supra opino pelo encaminhamento do presente processo à referida Comissão. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda. EMANUEL DA SILVEIRA CAMARA. Engenheiro Série XX.

Recebido o processo com a informação supra, foi determinado, por esta Comissão, que a sua Secretaria informasse se do seu protocolo constava algum requerimento de ANTONIO LOPES FILHO e MANOEL LUIZ RABELO, relativamente às terras indicadas na informação do S.P.U., tendo sido informado negativamente.

Foi solicitado, então, novamente da D.T.C. que informasse sobre o que alegou o requerente no seu requerimento nº 2 219/39, tendo sido informado o seguinte:

Sr. Chefe da Seção de Colonização.

Em obediência ao respeitável despacho, de fls. 2-V da Comissão Revisora sobre o que se refere o cartão de protocolo C.S.C. 1 814, já está esclarecido na informação de fls. 9-V. Quanto as alegações do requerente JOÃO DE DEUS RANGEL nas fls. 5, de ter requerido ao Nucleo Colonial Santa Cruz, uma certidão de vistoria procedida no lote nº 1, que está ocupando na rua Barão de Lucena, nada consta no Protocolo e nenhuma vistoria foi procedida no referido imóvel, em virtude de tratar-se de lote urbano. É o que me cabe informar no presente processo. Nucleo Colonial Sta. Cruz, 20 de Junho de 1946. MAURICIO SANWAYS. Administrador - padrão L.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A vista, pois, do exposto, conclui-se que o requerente é locatário do lote nº 3-B desmembrado do lote nº 3 da rua Barão de Lucena, onde possui benfeitorias, e que o S.P.U. informou que só a um equívoco se pode atribuir a referencia do requerente de ser ocupante do lote nº 1 da aludida rua.

Indicou-o, porém, como ocupante também dos lotes nº 3-A da rua Barão de Lucena e nº 30 da rua Primeira, que não são objeto do pedido inicial do requerente e relativamente aos quais as benfeitorias neles existentes foram feitas depois da vigencia do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, como se refere na informação prestada, em 29-3-1946, pelo S.P.U.

Cabe, assim, ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do lote nº 3-B da rua Barão de Lucena, em Santa Cruz, de que é locatário e onde possui benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, direito a ser indenizado do valor das mesmas, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-lei nº .. 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1946

PLINIO DE BREITAS TRAVASSOS.

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5227
18-246

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2 219, referente a terreno situado em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOÃO DE DEUS RANGEL, incluso vos remetemos aquele processo para o fim indicado no despacho desta Comissão do dia 7 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,